



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 17/04/2018

ITEM Nº 057

TC-004253/989/16

Prefeitura Municipal: Sud Menucci.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Júlio César Gomes.

Advogado(s): Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452) e Rubens Amigone Mesquita Junior (OAB/SP nº 270.805).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	25,49% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	73,00% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	29,27%
Transferências à Câmara	Certificada a regularidade
Gastos com pessoal	48,82% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Apresentadas as guias competentes
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 2,71% - R\$ 997.768,51
Resultado financeiro	Positivo R\$ 481.468,68
Art. 42 da LRF	Regular
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Regular
Gastos com publicidade	Regular

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B	B	
i-Educ	B	B+	A	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	C+	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	C+	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte pequeno

Região Administrativa de Araçatuba

Quantidade de habitantes 7.615

Em exame as contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **SUD MENUCCI** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Andradina – UR/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório constante do evento 12 as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

Item 2.1 - Cumprimento das Exigências Legais: não realiza a divulgação, na página eletrônica do Município, do parecer prévio do Tribunal de Contas, contrariando o previsto no artigo 48 da LRF.

Item 3.1.1 - Demais Aspectos Relacionados à Educação: não está atingindo as notas previstas no IDEB.

Item 3.1.2 - Outros Aspectos do Financiamento da Educação: os diagnósticos demonstrados no subitem, sobretudo a ausência de auto de vistoria do corpo de bombeiros nas escolas; baixo investimento realizado (despesa de capital); encontramos escolas em más condições com relação à parte estrutural; alta taxa de analfabetismo e não atingimento das metas do IDEB evidenciam que a gestão da Educação no município não deu pleno atendimento ao princípio da eficiência previsto no caput do artigo 37 da Lei Maior; déficit de professores concursados.

Item 3.2.2 - Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal: os diagnósticos demonstrados no subitem, sobretudo a falta de adequado planejamento, baixo investimento realizado; déficit de profissionais da saúde, falta de políticas públicas para combate às drogas ilícitas, ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a falta de Regulação do Sistema de Saúde, evidenciam que o gestor não deu pleno atendimento ao princípio da eficiência previsto no caput do artigo 37 da Lei Maior, a despeito de terem sido realizados acentuados gastos no setor.

Quanto à falta da regulação do Sistema Único de Saúde, propomos a imediata regularização, tendo em vista que a falha citada dificulta a garantia do acesso da população à saúde pública, como também impede ao gestor manejar um importante instrumento de gestão na garantia do direito à saúde, da universalidade e integralidade, com eficiência, eficácia e efetividade.

Item 9 Controle Interno: ausência de controles, assim como a inoperância do sistema de controle interno constituem falhas graves à medida que não proporcionam credibilidade, segurança e integridade dos informes administrativos e contábeis, além de infringir as diversas disposições das legislações em vigor que regem a matéria (falha reincidente).

Item 9.1 Ouvidoria: O município não dispõe de estrutura regulamentada, tampouco implantada e instalada de forma a assegurar a sua eficácia como instrumento de viabilização de comunicação entre o cidadão e o poder público, em violação ao previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, c/c artigo 37, § 3º, Inciso I da Constituição Federal.

Item 12 Atendimento às Determinações e/ou Recomendações do TCESP: não promoveu medidas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade da educação municipal.

Item 14.1 Servidores em desvio de Função: servidores em desvio de função ocupando cargos efetivos de maior retribuição salarial, em até 122%, infringindo o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal.

Item 14.2 Despesas com Manutenção da Frota de veículos/máquinas: elevados gastos com a manutenção da frota de veículos sem que houvesse a avaliação do custo-benefício, em violação aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e ao disposto no § 3º do artigo 50 da LRF; considerando que na média de alguns veículos as despesas com manutenção (peças e serviços) atingiram 145% (cento e quarenta e cinco por cento) do valor dos bens somente em quatro exercícios (gestão em exame), com proposta de remessa dos autos ao D. Ministério Público para providências de sua alçada.

Item 14.3 Cargos de natureza técnica preenchidos em regime de comissão: existência de diversos cargos não caracterizados nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, cujas atribuições são assemelhadas a cargos de provimento efetivo.

Item 14.4 Dívida de Agentes Políticos: existência de parcelamentos de valores recebidos de forma indevida em atraso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item 16 Fiscalização Ordenada: com relação ao preparo da merenda, verificamos que não foi realizada a desratização do local; com relação à transparência verificamos o não atendimento a diversos dispositivos da Lei de Acesso a Informação.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 25,49% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Quanto às verbas do FUNDEB foi atestado que a Origem procedeu investimentos que atingiram a totalidade das transferências; e, mais ainda, que foi destinado 73% do montante na valorização dos profissionais do Magistério.

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 29,27% do valor da receita e transferências de impostos.

Foi destacada a regularidade na transferência financeira à Câmara, dentro da limitação constitucional estabelecida pelo art. 29-A.

A fiscalização registrou que o resultado da execução orçamentária evidenciou superávit de R\$ 997.768,51, correspondente a 2,71% das receitas arrecadadas no exercício.

Também foi destacada a existência de superávit financeiro na ordem de R\$ 481.468,68, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o pagamento de dívidas de curto prazo.

A fiscalização apresentou quadro indicativo da redução da dívida de longo prazo no período.

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	1.160.195,02	644.764,69	-44,43%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	1.160.195,02	644.764,69	-44,43%
Previdenciárias	1.160.195,02	644.764,69	-44,43%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	46.050,81		-100,00%
Dívida Consolidada	1.206.245,83	644.764,69	-46,55%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	1.206.245,83	644.764,69	-46,55%

A Origem procedeu a redução do índice de despesas com pessoal, em função do aumento de sua RCL ao longo do período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	16.743.800,88	16.969.166,69	17.170.878,39	17.053.950,55
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		16.969.166,69	17.170.878,39	17.053.950,55
Receita Corrente Líquida	30.191.430,73	30.598.519,68	32.273.699,27	34.930.874,95
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		30.598.519,68	32.273.699,27	34.930.874,95
% Gasto Informado	55,46%	55,46%	53,20%	48,82%
% Gasto Ajustado		55,46%	53,20%	48,82%

Quanto aos encargos sociais a fiscalização apontou a seguinte situação:

Verificações:	Guias apresentadas
1 INSS:	SIM
2 FGTS:	Prejudicado
3 RPPS:	Prejudicado
4 PASEP:	SIM

Não foram feitas críticas à remuneração dos agentes políticos.

Sobre os precatórios foram realizados pagamentos no exercício em exame, em montante suficiente à quitação da dívida existente.

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016	46.050,81
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	46.050,81
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	-
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	-
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato, pode-se observar que o Município não descumpriu o art. 42 da LRF, conquanto apresentou liquidez ao final do exercício, suficiente à cobertura dos restos a pagar inscritos no período.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

2016
2.648.400,81
184.843,02
2.199.454,10
264.103,69
1.828.154,28
615.710,10
-
-
-
1.212.444,18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Do mesmo modo, não houve aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	17.059.001,31	31.344.934,04	54,4235%	54,4235%
07	17.122.248,19	31.698.221,01	54,0164%	
08	17.170.878,39	32.273.699,27	53,2039%	
09	17.177.843,31	33.196.619,50	51,7458%	
10	17.185.287,85	33.451.724,81	51,3734%	
11	17.179.553,23	34.289.141,39	50,1020%	
12	17.053.950,55	34.930.874,95	48,8220%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				5,60%

E, quanto ao regramento eleitoral, observa-se que as despesas do exercício pertinente à publicidade foram inferiores à média apurada.

Publicidade em ano eleitoral				
Semestres:	1º semestre/2013	1º semestre/2014	1º semestre/2015	1º semestre/2016
Despesas	11.785,00	21.036,00	30.455,00	18.655,00
Média apurada entre os três primeiros semestres dos exercícios anteriores				21.092,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO INFERIORES À MÉDIA EM:				-2.437,00

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Júlio César Gomes - Prefeito do Município à época, através do DOE de 07.10.17 (evento 17).

Após ser solicitada e deferida dilação de prazo, a Origem apresentou suas justificativas (evento 30).

Em síntese, alegou que possa ter incorrido em erros formais, incapazes de macular as contas.

Trazendo consigo as justificativas apresentadas pelos setores responsáveis, avaliou que estão sendo corrigidas as falhas de divulgação dos documentos fiscais; que está procedendo ações visando sanar dificuldades encontradas no âmbito da educação e saúde; que sanou a questão pertinente ao desvio de função; defendeu seu quadro de pessoal, segundo normativo local; e, ao final, pediu pela aprovação das contas.

A Assessoria Técnica, com a aquiescência de sua i. Chefia, opinou pela emissão de parecer favorável (evento 45).

O d. MPC também opinou pela emissão de parecer favorável, invocando a necessidade da emissão de recomendações à Origem (evento 50).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios	Processos	Posição
2015	TC-2266/026/15	Favorável - DOE 15.03.17
2014	TC-174/026/14	Favorável - DOE 07.09.16
2013	TC-1701/026/13	Favorável - DOE 28.04.15

É o relatório.

GCCCM/25

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES****GCCCM****PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 17/04/2018****ITEM 057****Processo: eTC-4253.989.16.4****Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENUCCI****Responsável: Júlio César Gomes – Prefeito Municipal****Período: 01.01 a 31.12.16****Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016****Procuradores: Rubens Amigone Mesquita Junior – OAB/SP 270.805,
Luciano Travain Mendes – OAB/SP 263.452**

Aplicação total no ensino	25,49% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	73,00% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	29,27%
Transferências à Câmara	Certificada a regularidade
Gastos com pessoal	48,82% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Apresentadas as guias competentes
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 2,71% - R\$ 997.768,51
Resultado financeiro	Positivo R\$ 481.468,68
Art. 42 da LRF	Regular
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Regular
Gastos com publicidade	Regular

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B	B	
i-Educ	B	B+	A	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	C+	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	C+	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte pequeno**Região Administrativa de Araçatuba****Quantidade de habitantes 7.615**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



I - Verifica-se que a Administração de **SUD MENUCCI** cumpriu os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

a) O Município aplicou 25,49% das receitas e transferências recebidas a conta de impostos, cumprindo o art. 212 da CF/88.

Quanto à verba do FUNDEB foi atestada a integralização dos recursos recebidos, conquanto tenham sido aplicados 73,00% dessa verba em favor da valorização dos profissionais do magistério.

Sendo assim, observa-se que o Município cumpriu formalmente a obrigação mínima de aplicação dos recursos na educação – conta tesouro e conta FUNDEB.

b) Igualmente registrado que foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 29,27% da receita e transferências de impostos.

c) A fiscalização certificou que a transferência financeira efetiva ao Legislativo Municipal cumpriu o teto constitucional.

d) No que tange aos gastos com pessoal foi anotado que o Município encerrou o exercício dentro do chamado “limite de alerta” ($>48,30 < 51,60\%$ da RCL), fixando-se em 48,82%.

Importante observar que houve aumento nominal dos gastos com pessoal (1,9% - R\$ 310.149,67) não comportou reflexos negativos frente aos limites fiscais, consoante aumento da RCL (15,70% - R\$ 4.739.444,22).

No entanto, consoante peculiaridade que marcou o período, no que diz respeito à chamada “*repatriação de valores*”, em face da Lei 13.254/16 (Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT), considero que a Origem deva ser advertida ao fato de que enquanto as receitas tendem a sofrer oscilação perante a economia, as despesas com pessoal costumam ser fixas e sofrem o fenômeno do crescimento vegetativo da folha.

Desse modo, a Origem deverá manter as cautelas necessárias à manutenção da harmonia fiscal entre receitas correntes líquidas e despesas com pessoal.

Outras advertências devem ser endereçadas no tocante à gestão de pessoal, máxime em razão dos servidores em desvio de função (03) e do pessoal comissionado.

Aqui é preciso ressaltar que o ingresso no serviço público – para determinado cargo - deve ser realizado por meio de certame, exatamente para que sejam escolhidos, de forma impessoal e transparente, entre os interessados, aqueles mais aptos às funções que serão desempenhadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Portanto, é inaceitável que servidores admitidos regularmente para determinado cargo estejam laborando por outro diverso.

E em sendo assim, a nomeação direta para cargos em comissão somente se valida e legitima às funções de comando ou assessoramento – independentemente da nomenclatura adotada, exatamente para que haja acomodação aos preceitos constitucionais que à excepcionam da contratação via concurso, disso não se tornando regra.

Lembro que Constituição/88 não indicou o quantitativo válido de servidores, exatamente porque essa lacuna deve ser preenchida por atos que não desvirtuem os preceitos incidentes, notadamente a proporcionalidade e o interesse público, os quais se aperfeiçoam e conformam com a complexidade das funções atribuídas e exercidas pelo agente, no volume de trabalho destacado, na formação técnica hábil à assessoria, ao comando e, também, na demanda institucional – eminentemente ligada às competências do Órgão.

Cargos em comissão fazem parte da alta direção administrativa e participam diretamente da vontade política do Órgão; e, nesse sentido, a confiança que se exalta para o preenchimento de tais cargos não se nivela ou confunde com a fidúcia que se espera dos servidores de modo geral.

Reforçando, a lealdade à Instituição, às autoridades, aos Membros do Legislativo e até mesmo aos demais componentes do quadro funcional é condição natural que se exige e espera de todos os servidores submetidos a determinado regime jurídico, independentemente da forma de seu ingresso na Administração; portanto, não sendo suficiente a justificar a exceção constitucional, ou exoneração, à obrigatória admissão no serviço público via certame.

Aos comissionados não são afetas tarefas rotineiras, burocráticas, ordinárias e, portanto, de cunho permanente.

Funções destacadas pela fiscalização tais como “Agente de Desenvolvimento”, “Assessor de Imprensa”, “Assessor Jurídico”, “Assessor de Ensino Infantil”, “Assessor de Ensino I”, “Assessor de Informática”, “Assessor de Ensino Fundamental II”, “Assessor de Esportes”, “Assessor Tecnológico Educacional”, “Assessor Técnico de Manutenção de Autos” entre outros da espécie, trazem em si, valor e conteúdo que melhor os situaria no quadro de efetivos.

Os diversos cargos denominados por “*chefe*” ou “*encarregado*” também devem ser avaliados em detalhe, no que diz respeito ao seu perfeito encaixe à previsão constitucional.

De modo geral, as tarefas atribuídas a tais agentes não deveriam se confundir com tarefas meramente burocráticas ou técnicas – as quais têm características de continuidade e permanência; ao contrário, os comissionados deveriam corresponder à feição das diretrizes administrativas determinadas pelo Gestor, disso o auxiliando diretamente nesse mister.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em outras palavras, os cargos em comissão são aqueles que se aproximam dos objetivos traçados pela Gestão – dentro do período de mandato, compromissados com a sua implementação, sob pena de esvaziamento da regra geral do concurso público.

Nesse sentido, já decidiu o E. STF:

“Violação ao art. 37, II e V, da Constituição. Os cargos em comissão criados pela Lei 1.939/1998, do Estado de Mato Grosso do Sul, possuem atribuições meramente técnicas e que, portanto, não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção exigido para tais cargos, nos termos do art. 37, V, da CF. Ação julgada procedente”.[ADI 3.706, rel. min. Gilmar Mendes, j. 15-8-2007, P, DJ de 5-10-2007.] = AI 309.399 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 20-3-2012, 1ª T, DJE de 23-4-2012.

Alerto, ainda, consoante natureza de comando e assessoria própria aos cargos em comissão, seja inadmissível a falta de exigência à sua nomeação, como requisito mínimo, formação acadêmica superior.

Nessa quadra já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 0130719-90.2011.8.26.0000

COMARCA - SÃO PAULO

Requerente (s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ E PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

“Legislações do Município que Tietê, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão - Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes - Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos - Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções - Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente.

e) Não foram realizadas observações quanto ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos.

f) A respeito dos encargos sociais foi destacado o cumprimento das obrigações, pela entrega das respectivas guias de recolhimento.

g) A Fiscalização atestou a regularidade na gestão da dívida com precatórios.

h) O relatório de constatação elaborado pela fiscalização deu notícia de que o Município obteve superávit da execução orçamentária de 2,71%, ou seja, que as despesas empenhadas foram inferiores em R\$ 997.768,51 à receita realizada.

No mesmo sentido, foi grifada a manutenção de superávit da execução financeira de R\$ 481.468,68.

i) Quanto ao cumprimento do art. 42 da LRF, observa-se do quadro elaborado pela fiscalização, que o Município manteve saldo financeiro (R\$ 1.828.154,28) superior ao saldo dos restos a pagar liquidados até 31.12.16 (R\$ 615.710,10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Logo, formalmente cumprida a regra fiscal própria ao último ano de mandato.

j) Não houve acréscimo de despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, ao contrário, redução formal de 5,60%.

k) As despesas com publicidade foram inferiores à média apurada.

II – No que diz respeito à avaliação dos resultados obtidos, ou seja, da auditoria operacional, demarco que esta E. Corte implantou o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, atribuindo notas a diversos quesitos, a partir das informações prestadas pela própria jurisdicionada.

a) Assim, no que diz respeito à qualidade e o resultado obtido pela aplicação dos recursos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o **índice B**, ou seja, incluindo-se na categoria “efetiva”.

Esse índice mantém àqueles obtidos na aferição resultante dos exercícios anteriores.

b) Quanto à educação há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso na faixa de resultados **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado “**altamente efetivo**” - “**A**”.

O Portal do IBGE¹ indica que o Município possui as seguintes características:

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos	98,3
Matrículas no fundamental (2015)	907
Matrículas no ensino médio (2015)	288
Docentes no fundamental (2015)	58
Docentes no ensino médio (2015)	16
Número de estabelecimentos de ensino fundamental (2015)	02
Número de estabelecimentos de ensino médio (2015)	02

Informações constantes nos bancos de dados desta E. Corte indicam que o valor gasto por aluno no período superou aquele dispensado no exercício anterior, atingindo R\$ 9.342,00.

	Gasto anual por aluno	
	2015	2016
Sud Mennucci	R\$ 7.735,69	R\$ 9.498,30
Região Administrativa de Araçatuba	R\$ 8.676,95	R\$ 8.851,09
<<644 municípios>>	R\$ 8.922,94	R\$ 9.342,00

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sud-mennucci/panorama>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Observa-se da análise sobre as informações dispostas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica² a indicação de que não foram alcançadas as metas pactuadas para os primeiros e últimos anos do ensino fundamental.

4ª série/ 5º ano	Observado	Projetado
2005	5,9	
2007	5,9	6,0
2009	6,2	6,3
2011	6,4	6,6
2013	6,3	6,8
2015	6,2	7,0
2017		7,2
2019		7,4
2019		7,6

8ª série/ 9º ano	Observado	Projetado
2005		
2007	5,2	
2009	5,6	5,2
2011	5,5	5,4
2013	5,3	5,7
2015	5,5	6,0
2017		6,3
2019		6,5
2021		6,7

Essas informações indicam que, muito embora tenha sido cumprida a obrigação constitucional de investimentos no ensino e, bem assim, adequado aos parâmetros de avaliação do IEGM, ainda assim o Município deverá empreender esforços à elevação da qualidade de ensino ofertada.

Lembro que a ordem constitucional é, exatamente, pelo forte vínculo da gestão dos recursos públicos direcionados ao setor à entrega de serviço com padrão de qualidade.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII - garantia de padrão de qualidade.

Igualmente consigno os preceitos estabelecidos na Lei 13.460/17, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos serviços dispostos à população.

“In verbis”,

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=2103946>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Também é importante destacar que o trabalho da inspeção revelou a ausência de vistoria do corpo de bombeiros nas escolas e, especialmente, unidades em más condições de manutenção – amplamente demonstradas pelas fotografias extraídas dos locais visitados, são situações negativas que deverão comportar esforços à sua regularização.

c) Na saúde, através do **i-Saúde**, o índice IEGM alcançado foi “B+”, portanto, considerado como “muito efetivo”.

Relembro que a exemplo do ensino, o setor também guarda proteção constitucional e, desse modo, a Origem deve procurar manter e/ou elevar o padrão de qualidade dos serviços ofertados à população.

Registra-se que os investimentos no setor por habitante atingiram R\$ 821,61 no período.

	Gasto anual por habitante	
	2015	2016
Sud Mennucci	R\$ 1.207,01	R\$ 1.391,66
Região Administrativa de Araçatuba	R\$ 734,89	R\$ 801,65
<<644 municípios>>	R\$ 774,24	R\$ 821,61

Informações prestadas à formação do IEGM revelam as seguintes situações negativas:

- O Município não tem implantado o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Horus);
- Os locais de atendimento não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- O Município não possui Ouvidoria de Saúde implantada.

Igualmente podem ser observadas junto ao portal da Fundação SEADE³ situações em que os resultados obtidos pelo Município foram inferiores àqueles de sua Região Administrativa ou do próprio Estado.

	Município	Região Administrativa	Estado
Taxa de mortalidade da população de 60 anos ou mais	4.653,28	3.562,66	3.500,93
Nascidos vivos de mães com menos de 18 anos	11,24	6,88	5,87

Evidente que esses índices indicam a necessidade de ampliação das campanhas preventivas e de orientação à população.

Também há uma série de situações destacadas pelo trabalho da fiscalização que merecem relevo, a fim de serem corrigidas.

- déficit de profissionais da saúde;
- falta de políticas públicas para combate às drogas ilícitas,
- falta de Regulação do Sistema de Saúde.

³ <http://www.perfil.seade.gov.br/?#>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Portanto, a Administração – a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor, também deverá manter o planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local.

III – A inspeção fez destaque às despesas com manutenção da frota de veículos/máquinas, em situações onde os gastos dispensados atingiram 145% do valor do próprio bem.

Evidente que a matéria guarda necessidade de ser avaliada em autos próprios, sem prejuízo de recomendar-se à Origem especial atenção sobre o tema.

IV – As demais situações expostas na conclusão do laudo fiscalizatório podem ser relevadas ao campo das recomendações.

Nesse sentido, a Origem deverá atender aos preceitos da transparência fiscal, de tal sorte disponibilizando os dados pertinentes ao público em geral, permitindo, por extensão, o cumprimento do princípio do controle social sobre a Administração.

A inspeção detectou a falta de cumprimento no acordo de parcelamento de dívida de agente político, merecendo regularização por parte da Administração ao seu recebimento.

O Município deverá regulamentar e instituir órgão próprio de Ouvidoria.

Em especial deverá promover a correção dos pontos destacados pela fiscalização nas chamadas “ordenadas”, aqui com destaque ao cuidado no preparo da merenda e no acesso à informação.

A Origem deverá promover o atendimento das recomendações e determinações emanadas por esta E. Corte, de tal sorte aprimorando o trabalho dos diversos órgãos/setores envolvidos.

Enfim, diante do trabalho da fiscalização é notória a necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento do controle interno, órgão indispensável à assessoria da Administração e ao auxílio do controle externo, sendo capaz de impor limites e produzir ações visando a correção de procedimentos, sempre no intuito de evitar os prejuízos destacados no laudo de inspeção.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **SUD MENUCCI, exercício de 2016**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Atente aos limites fiscais sobre o controle de despesas com pessoal, considerando os gastos efetivos do período;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Reveja seu quadro de pessoal no que tange às situações de desvio de função, se ainda existentes, bem como em relação aos servidores comissionados;
- Mantenha atenção ao cumprimento dos quesitos que formam o IEGM;
- Promova ações visando a manutenção/elevação do padrão de qualidade dos serviços afetos à educação e saúde;
- Atenda ao princípio da transparência fiscal;
- Promova ações tendentes ao recebimento da dívida firmada com agentes políticos;
- Implante órgão de Ouvidoria;
- Regularize os apontamentos da fiscalização dispostas nas chamadas “ordenadas”;
- Avalie as situações destacadas pela fiscalização no tocante às despesas com manutenção da frota;
- Atenda as recomendações e determinações desta E.Corte;
- Implante e/ou aperfeiçoe o mecanismo do controle interno.

Determino a abertura de **autos próprios** tendente à avaliação do ponto destacado no item “14.2 Despesas com Manutenção da Frota de veículos/máquinas”.

E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E. Corte, que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas / recomendadas.

GCCCM/25